ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 04.241.118/0001-62

CONTRATO N.º 003 / 2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DO PÁTIO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA **CONSTRUTORA PROTENÇÃO EIRELI.**

Ref. Dispensa de Licitação nº 002/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 04.241.118/0001-62, com sede na Rua Tunas Ferreira, S/N, Centro, Angical – PI, neste ato representado por Francisco Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, Vereador, CPF. 246.552.603-00, Residente e domiciliado na Cidade de Angical do Piauí – PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

A Empresa **CONSTRUTORA PROTENÇÃO EIRELI,** Inscrito no CNPJ nº. 12.057.055/0001-17, com sede na Rua Canindé, nº 13, Bairro São Sebastião, União – PI, neste ato representado por Joaquim Mesquita Barros, engenheiro, CREA-PI Nº. 1905115083, CPF nº. 095.909.273-00, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a execução dos serviços de engenharia na reforma e impermeabilização da laje do pátio externo da Câmara Municipal de Angical do Piauí, conforme projeto e planilha orçamentária integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Projeto;
2.1.2. Planilha Orçamentária;
2.1.3. Laudos;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.4. O contrato é por empreitada global e seu valor é de R$ 18.357,89 (dezoito mil trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
3.5. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte 0.001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA : PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade .da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;
b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
– Objeto do Contrato
– Medição dos serviços executados.
– Número da Medição.
5.4. O pagamento será realizado em no máximo duas parcelas, sendo 30% (trinta por cento) do valor contratado, no ato de assinatura deste termo, 70% (setenta por cento) com a conclusão e recebimento da obra por parte da Câmara Municipal.
5.5. As despesas correrão das seguintes dotações:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
01.01.00	01.031.0001.1001.0000	4.4.90.51.00	0.001

5.4. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.5. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

6.1.1.6. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.1.7. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.1.1.8. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

6.2.5. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.

6.2.6. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.4. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.5. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. *A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da CÂMARA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.*

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Angical do Piauí - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 04.241.118/0001-62

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Angical do Piauí (PI), 27 de 08 de 2019.

Pela CÂMARA:

Francisco Pereira da Silva
PRESIDENTE

Pela FIRMA:

Joaquim Mesquita Barros
Engenheiro CREA-PI Nº 1905115083
CPF 095.909.273-00
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.: